TÓPICOS DE CORREÇÃO

GRUPO I (9 valores)

1) Redução temporária do período normal de trabalho em situação de crise empresarial

- a. Identificação e caracterização: artigos 294.º, 295.º e 298.º do CT
- b. Análise dos pressupostos de aplicação do lay-off (artigo 298.º do CT)
- c. Procedimento: artigos 299.º e 300.º do CT; apreciação do incumprimento do dever de o empregador promover uma fase de informações e negociação com a estrutura representativa dos trabalhadores
- d. Duração da medida: artigo 301.º do CT; aplicação ao caso concreto (durante "todo o ano letivo" *versus* a limitação da lei a seis meses, ainda que com possibilidade de prorrogação)
- e. Efeitos do lay-off: artigos 302.º a 306.º do CT

2) Incumprimento da obrigação de pagamento da retribuição

- a. Artigo 127.º, n.º 1, alínea b), do CT
- b. Artigo 278.°, n.° 5, do CT (mora do empregador)
- c. Consequências: obrigação de indemnizar (artigo 323.º do CT), faculdade de suspensão (artigos 325.º e seguintes do CT) e direito de resolução (artigos 394.º e seguintes; é valorizada a diferenciação entre justa causa subjetiva e objetiva no âmbito do artigo 394.º do CT); artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro
- d. Artigo 305.°, n.° 8, do CT
- e. Garantias dos créditos: artigos 333.º a 336.º do CT; explicitação

3) Trabalho a tempo parcial

- a. Trabalho a tempo parcial: configuração como um contrato especial
 - i. Diretiva n.º 97/81/CE, do Conselho, de 15 de dezembro, respeitante ao acordo quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES
 - ii. Artigos 150.º e seguintes do CT
 - iii. Trabalho a tempo parcial em apenas alguns dias da semana artigo 150.º, n.º 3, do CT
 - iv. Forma: inobservância do artigo 153.º do CT; ponderação das consequências do incumprimento da forma escrita
- b. Pluriemprego / liberdade do trabalhador
- c. Apreciação da eventual existência de infração disciplinar:

- i. Considera-se mais sustentável não haver violação do dever de não concorrência, estabelecido no artigo 128.º, n.º 1, alínea f), do CT
- ii. Considera-se mais sustentável não haver também obrigação de informar o empregador deste facto; conclusão, em princípio, pela inexistência de infração disciplinar

4) Poder disciplinar

- a. Artigo 98.º do CT
- Artigos 328.º e seguintes do CT: ainda que se entenda haver infração disciplinar, já decorreu o prazo de 60 dias de que o empregador dispunha para dar início ao procedimento disciplinar (cf. artigo 329.º, n.º 2, do CT)
- c. Apesar de cumprida a obrigação de audiência prévia da trabalhadora, a decisão de aplicar a sanção disciplinar é ilícita, em virtude do decurso do prazo de 60 dias

5) Despedimento coletivo

- a. Artigo 53.º da Constituição
- b. Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos coletivos
- c. Artigo 359.º do CT: inadmissibilidade do despedimento coletivo (apenas uma trabalhadora); aplicação do despedimento por extinção do posto de trabalho (artigo 367.º do CT)
- d. Consequência do recurso ao despedimento coletivo: ponderação do disposto no artigo 383.º do CT, que não comina esta situação com a nulidade (contrariamente ao que se verifica no artigo 384.º do CT)
- e. Incumprimento do aviso prévio de 75 dias e suas consequências; ponderação, uma vez mais, em face do disposto no artigo 383.º do CT
- f. Efeitos do despedimento coletivo: referência aos artigos 364.º a 366.º do CT e explicitação

GRUPO II (9 valores)

1) Liberdade sindical

- a. Artigo 23.º, n.º 4, da DUDH; artigo 22.º do PIDCP; artigo 8.º do PIDESC; artigo 11.º da CEDH; artigo 5.º da CSE; artigo 11.º da CCDSFT; artigo 12.º da CDFUE; Convenções da OIT n.º 87, de 1948 (liberdade sindical e proteção do direito sindical), n.º 98, de 1949 (direito de negociação coletiva) e n.º 135 (proteção dos representantes sindicais)
- Filiação e desfiliação: artigo 55.º/1 CRP; vertente individual positiva e negativa; explicitação
- c. Princípio da Filiação: artigo 496.º do CT; explicitação, tendo em consideração em especial o disposto no n.º 4 deste artigo, que constitui uma exceção a este princípio, e a continuação da aplicação da convenção coletiva ao trabalhador "até ao final do prazo de vigência que dela constar ou, não prevendo prazo de vigência, durante um ano ou, em qualquer caso, até à entrada em vigor de convenção que a reveja"
- d. Associação sindical: artigos 404.º, 405.º e 440.º e seguintes do CT; vertical (setor do comércio)
- e. Inadmissibilidade da recusa do Sindicato: artigo 444.º do CT; valorização da resposta que faça referência à divergência doutrinária acerca da admissibilidade ou não de recusa de inscrição por parte de sindicato, desde que devidamente fundamentada e por motivos patentemente não discriminatórios e com a condição de ser garantido o direito de recurso para a assembleia geral ou para outra entidade

2) Greve

- a. Noção e proteção constitucional e legal; relevância internacional
- b. Conceito de greve (elementos constitutivos)
- c. Necessidade de observar o princípio da boa fé artigo 522.º do CT
- d. Competência para decretar a greve: artigo 531.º do CT; explicitação
- e. Apreciação do motivo da greve: articulação com o artigo 57.º da Constituição e com o artigo 531.º, n.º 2, do CT
- f. Pré-aviso de greve: artigo 534.º do CT
- g. Inexistência de serviços mínimos

- h. Duração da greve apreciação, em face do artigo 522.º do CT
- i. Adesão à greve; relevância da declaração de adesão; irrelevância da filiação do trabalhador no sindicato que decretou a greve
- j. Efeitos da greve artigo 536.º CT

Ponderação global: 2 valores